



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 05 de novembro de 2025

ANO LVIII Nº 14.116

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	13
Recursos Humanos	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	14
Secretaria Executiva de Meio Ambiente	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	15
Gerência de Arrecadação	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E Regularização Fundiária	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E Regularização Fundiária	26
PROCURADORIA GERAL	27
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	28
PODER LEGISLATIVO	32
ASSOCIAÇÕES	32

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a abrir créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 22.943.161,36, no Orçamento 2025 das Secretarias Municipais de Saúde, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, de Educação, de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias que especifica.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
14011	10.302.0010.2499.0000	01	31000	339048	220.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
14011	10.122.0011.2186.0000	01	31000	337139	220.000,00

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
10711	18.544.0026.2516.0000	01	11000	339039	35.000,00
10011	20.605.0037.2543.0000	01	11000	339030	50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
10011	18.544.0036.2600.0000	01	11000	339039	35.000,00
10011	18.544.0036.2600.0000	01	11000	339039	15.000,00
10011	20.605.0037.2542.0000	01	11000	339030	35.000,00

Art. 3º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 280.523,08 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos) no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
19011	27.813.0020.2172.0000	01	11000	339030	280.523,08

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
19011	27.122.0004.2184.0000	01	11000	449052	1.903,30
19011	27.122.0004.2184.0000	01	11000	449051	2.000,00
19011	27.122.0004.2184.0000	01	11000	339030	48.400,00
19011	27.811.0020.2161.0000	01	11000	335039	22.812,08
19011	27.811.0019.1166.0000	01	11000	449051	2.000,00
19011	27.811.0019.1178.0000	01	11000	449051	2.000,00
19011	27.812.0019.1185.0000	01	11000	449051	2.000,00
19011	27.811.0020.2161.0000	01	11000	335041	1.000,00
19011	27.813.0020.2169.0000	01	11000	449051	2.000,00
19011	27.811.0019.1162.0000	01	11000	449052	2.000,00
19011	27.811.0019.1162.0000	01	11000	449051	194.407,70

Art. 4º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.275.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
07011	12.131.0006.2303.0000	01	11000	319011	220.000,00
07011	12.131.0006.2303.0000	01	11000	319013	55.000,00
07011	12.365.0009.2510.0000	01	21000	339039	271.000,00
07011	12.361.0009.2291.0000	01	22000	339039	6.729.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
07011	12.131.0002.2298.0000	01	11000	339036	1.500,00
07011	12.131.0002.2298.0000	01	11000	339039	38.000,00
07011	12.131.0002.2298.0000	01	11000	339040	18.000,00
07011	12.131.0002.2298.0000	01	11000	339047	4.500,00
07011	12.131.0002.2298.0000	01	11000	449052	19.000,00
07011	12.122.0006.2308.0000	01	21000	339030	139.000,00
07011	12.122.0006.2308.0000	01	21000	339030	55.000,00
07011	12.122.0006.2308.0000	01	21000	339030	76.000,00
07011	12.122.0006.2308.0000	01	21000	339039	12.000,00
07011	12.365.0008.2285.0000	01	21000	339039	56.000,00
07011	12.365.0008.2299.0000	01	21000	339030	127.000,00
07011	12.365.0008.2299.0000	01	21000	339030	1.373.000,00
07011	12.365.0008.2299.0000	01	21000	339033	135.000,00
07011	12.365.0008.2299.0000	01	21000	339039	135.000,00
07011	12.365.0008.2299.0000	01	21000	339014	23.000,00
07011	12.365.0008.2511.0000	01	21000	339030	695.000,00
07011	12.365.0008.2511.0000	01	21000	339039	700.000,00
07011	12.365.0008.2580.0000	01	21000	339030	11.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

07011	12.365.0008.2580.0000	01	21000	339039	6.000,00
07011	12.365.0008.2292.0000	01	21000	339039	160.000,00
07011	12.365.0008.2292.0000	01	21000	339030	89.000,00
07011	12.365.0008.1279.0000	01	21000	449051	814.000,00
07011	12.365.0008.1280.0000	01	21000	449051	150.000,00
07011	12.122.0006.2308.0000	01	22000	339030	210.000,00
07011	12.361.0008.2286.0000	01	22000	339039	56.000,00
07011	12.361.0008.2300.0000	01	22000	339030	720.000,00
07011	12.361.0008.2300.0000	01	22000	339033	83.000,00
07011	12.361.0008.2300.0000	01	22000	339039	83.000,00
07011	12.361.0008.2300.0000	01	22000	339014	14.000,00
07011	12.361.0008.2509.0000	01	22000	339030	339.000,00
07011	12.361.0008.2509.0000	01	22000	339039	500.000,00
07011	12.361.0008.2581.0000	01	22000	339030	11.000,00
07011	12.361.0008.2581.0000	01	22000	339039	6.000,00
07011	12.361.0008.2293.0000	01	22000	339039	100.000,00
07011	12.361.0008.2293.0000	01	22000	339030	44.000,00
07011	12.361.0008.2293.0000	01	22000	339036	12.000,00
07011	12.361.0008.2293.0000	01	22000	339139	260.000,00

Art. 5º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.629.538,28 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
09731	08.244.0013.2337.0000	01	11000	335043	9.000,00
09731	08.244.0013.2337.0000	01	11000	335043	35.002,00
09731	08.244.0013.2337.0000	01	11000	335043	400,00
09731	08.244.0013.2337.0000	01	11000	335043	35.000,00
09731	08.244.0014.2345.0000	01	11000	335043	359.479,98
09731	08.244.0014.2345.0000	01	11000	335043	769.730,30
09731	08.244.0014.2345.0000	01	11000	335043	420.926,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
09731	08.244.0012.2610.0000	01	11000	335043	3.000,00
09731	08.244.0012.2610.0000	01	11000	339036	2.000,00
09731	08.244.0012.2610.0000	01	11000	339039	2.000,00
09731	08.244.0012.2610.0000	01	11000	339139	1.000,00
09731	08.244.0012.2610.0000	01	11000	449052	1.000,00
09733	08.244.0013.2611.0000	01	11000	335043	300,00
09733	08.244.0013.2611.0000	01	11000	339030	8.000,00
09733	08.244.0013.2611.0000	01	11000	339033	100,00
09733	08.244.0013.2611.0000	01	11000	339036	8.000,00
09733	08.244.0013.2611.0000	01	11000	339039	18.502,00
09733	08.244.0013.2611.0000	01	11000	449052	100,00
09731	08.244.0013.2614.0000	01	11000	339030	100,00
09731	08.244.0013.2614.0000	01	11000	339036	100,00
09731	08.244.0013.2614.0000	01	11000	339039	100,00
09731	08.244.0013.2614.0000	01	11000	449052	100,00
09731	08.244.0014.2505.0000	01	11000	335043	31.000,00
09731	08.244.0014.2505.0000	01	11000	339030	1.000,00
09731	08.244.0014.2505.0000	01	11000	339036	1.000,00
09731	08.244.0014.2505.0000	01	11000	339039	1.000,00
09731	08.244.0014.2505.0000	01	11000	449052	1.000,00
09731	08.244.0012.2346.0000	01	11000	335043	1.000,00
09731	08.244.0012.2346.0000	01	11000	339014	1.000,00

09731	08.244.0012.2346.0000	01	11000	339036	24.000,00
09731	08.244.0012.2346.0000	01	11000	339039	185.479,94
09731	08.244.0012.2346.0000	01	11000	339040	148.000,04
09731	08.244.0013.2351.0000	01	11000	332093	100,00
09731	08.244.0013.2351.0000	01	11000	339030	180,00
09731	08.244.0013.2351.0000	01	11000	339039	105.621,00
09731	08.244.0013.2351.0000	01	11000	339048	663.829,30
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	332093	1.000,00
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	335043	1.000,00
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	339032	336.176,00
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	339033	4.000,00
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	339036	1.000,00
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	339039	76.750,00
09731	08.244.0013.2350.0000	01	11000	339048	1.000,00

Art. 6º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) no Orçamento de 2025 da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
16011	06.181.0017.2088.0000	01	11000	339039	35.000,00
16011	06.181.0017.2088.0000	01	11000	339030	5.000,00
16011	06.181.0017.2083.0000	01	11000	339030	73.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
16011	06.181.0017.1085.0000	01	11000	339039	31.000,00
16011	06.181.0017.2080.0000	01	11000	339039	4.000,00
16011	06.181.0017.2080.0000	01	11000	339039	5.000,00
16011	06.181.0017.2080.0000	01	11000	339039	12.000,00
16011	06.181.0017.2082.0000	01	11000	449052	8.000,00
16011	06.181.0017.2084.0000	01	11000	339039	10.000,00
16011	06.181.0017.2084.0000	01	11000	449052	10.000,00
16011	06.181.0017.2088.0000	01	11000	339040	8.000,00
16011	06.181.0017.2088.0000	01	11000	449052	5.000,00
16011	06.181.0017.2090.0000	01	11000	339039	20.000,00

Art. 7º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 13.340.100,00 (treze milhões, trezentos e quarenta mil e cem reais) no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
08011	15.451.0039.2261.0000	01	11000	339030	1.670.000,00
08011	18.542.0028.2597.0000	01	11000	336783	7.395.000,00
08011	15.452.0039.2262.0000	01	11000	449051	3.864.000,00
08011	15.452.0039.2262.0000	01	11000	449051	411.100,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
04011	04.122.0006.2364.0000	01	11000	339039	30.000,00
04011	15.451.0038.2367.0000	01	11000	339039	12.000,00
04011	16.122.0004.2463.0000	01	11000	339030	52.000,00
04011	16.122.0004.2463.0000	01	11000	449052	150.000,00
10011	04.122.0004.2056.0000	01	11000	339030	45.000,00
10011	04.122.0004.2056.0000	01	11000	339039	43.800,00
10011	20.122.0006.2074.0000	01	11000	339014	8.000,00
10011	20.606.0036.2063.0000	01	11000	449052	8.000,00
10012	18.544.0036.2600.0000	01	11000	339039	46.000,00
10012	20.605.0036.2058.0000	01	11000	339030	74.000,00
10012	20.605.0036.2058.0000	01	11000	339039	12.000,00

10012	20.605.0037.2068.0000	01	11000	339030	74.000,00
10012	20.605.0037.2542.0000	01	11000	339030	8.000,00
10012	20.605.0037.2543.0000	01	11000	339032	12.000,00
10013	18.122.0004.2317.0000	01	11000	339030	5.000,00
10013	18.122.0004.2317.0000	01	11000	339039	21.000,00
10013	18.122.0004.2317.0000	01	11000	339040	48.000,00
10013	18.122.0004.2317.0000	01	11000	449052	2.000,00
10013	18.122.0005.2318.0000	01	11000	339039	270.000,00
10013	18.122.0006.2316.0000	01	11000	339014	5.000,00
10013	18.122.0006.2316.0000	01	11000	339033	4.000,00
10013	18.122.0006.2316.0000	01	11000	339039	5.000,00
10013	18.542.0026.2321.0000	01	11000	339030	4.000,00
10013	18.542.0026.2321.0000	01	11000	339039	351.000,00
10014	18.541.0027.2320.0000	01	11000	339030	210.000,00
10014	18.542.0027.2598.0000	01	11000	335039	170.200,00
10014	18.541.0027.2320.0000	01	11000	339039	8.000,00
10014	18.541.0027.2320.0000	01	11000	449051	18.000,00
10014	18.541.0027.2320.0000	01	11000	449052	5.000,00
10014	18.542.0027.2598.0000	01	11000	335039	9.800,00
10014	18.542.0027.2598.0000	01	11000	339030	68.000,00
10014	18.542.0027.2598.0000	01	11000	339039	53.000,00
10014	18.542.0027.2598.0000	01	11000	449051	15.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	339030	10.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	339033	1.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	339036	10.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	339039	19.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	339040	1.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	339047	4.000,00
12011	04.122.0004.2106.0000	01	11000	449052	9.000,00
12011	04.122.0006.2107.0000	01	11000	339014	2.000,00
12011	04.122.0006.2107.0000	01	11000	339033	2.000,00
12011	13.391.0021.2127.0000	01	11000	339030	2.000,00
12011	13.391.0021.2127.0000	01	11000	339036	6.000,00
12011	13.391.0021.2127.0000	01	11000	339039	48.000,00
12011	13.391.0021.2127.0000	01	11000	449052	6.000,00
12011	13.391.0022.1108.0000	01	11000	339030	9.000,00
12011	13.391.0022.1108.0000	01	11000	339039	37.000,00
12011	13.391.0022.1108.0000	01	11000	339040	1.000,00
12011	13.391.0022.1108.0000	01	11000	449051	75.000,00
12011	13.391.0022.1108.0000	01	11000	449052	14.000,00
12011	13.391.0022.1109.0000	01	11000	339030	65.000,00
12011	13.391.0022.1109.0000	01	11000	339039	227.000,00
12011	13.391.0022.1109.0000	01	11000	339040	1.000,00
12011	13.391.0022.1109.0000	01	11000	449051	30.000,00
12011	13.391.0022.1109.0000	01	11000	449052	3.000,00
12011	13.391.0022.1128.0000	01	11000	339030	3.000,00
12011	13.391.0022.1128.0000	01	11000	339036	1.000,00
12011	13.391.0022.1128.0000	01	11000	339039	36.000,00
12011	13.391.0022.1128.0000	01	11000	339040	4.000,00
12011	13.391.0022.1128.0000	01	11000	449052	8.000,00
12011	13.392.0021.1576.0000	01	11000	339030	3.000,00
12011	13.392.0021.1576.0000	01	11000	339039	2.000,00
12011	13.392.0021.1576.0000	01	11000	449051	162.000,00
12011	13.392.0021.2116.0000	01	11000	339039	626.000,00
12011	13.392.0021.1576.0000	01	11000	449052	11.000,00
12011	13.392.0021.1577.0000	01	11000	339039	7.000,00
12011	13.392.0021.2112.0000	01	11000	339030	36.000,00

12011	13.392.0021.2112.0000	01	11000	339039	60.000,00
12011	13.392.0021.2112.0000	01	11000	449051	2.000,00
12011	13.392.0021.2112.0000	01	11000	449052	22.000,00
12011	13.392.0021.2116.0000	01	11000	339030	45.000,00
12011	13.392.0021.2116.0000	01	11000	339040	2.000,00
12011	13.392.0021.2116.0000	01	11000	449052	17.000,00
12011	13.392.0021.2117.0000	01	11000	339030	2.000,00
12011	13.392.0021.2117.0000	01	11000	339031	3.000,00
12011	13.392.0021.2117.0000	01	11000	339033	5.000,00
12011	13.392.0021.2117.0000	01	11000	339036	2.000,00
12011	13.392.0021.2117.0000	01	11000	449052	12.000,00
12011	13.392.0021.2118.0000	01	11000	339030	9.000,00
12011	13.392.0021.2118.0000	01	11000	339039	73.000,00
12011	13.392.0021.2119.0000	01	11000	339036	2.000,00
12011	13.392.0021.2119.0000	01	11000	339039	58.000,00
12011	13.392.0021.2122.0000	01	11000	339030	6.000,00
12011	13.392.0021.2122.0000	01	11000	339036	2.000,00
12011	13.392.0021.2122.0000	01	11000	339039	170.000,00
12011	13.392.0021.2122.0000	01	11000	449052	3.000,00
12011	13.392.0021.2123.0000	01	11000	335043	75.000,00
12012	13.391.0022.1365.0000	01	11000	339036	2.000,00
12012	13.391.0022.1365.0000	01	11000	339039	14.000,00
12012	13.392.0021.2130.0000	01	11000	339030	8.000,00
12012	13.392.0021.2130.0000	01	11000	339036	2.000,00
12012	13.392.0021.2130.0000	01	11000	339039	33.000,00
13011	23.695.0033.2152.0000	01	11000	339039	249.000,00
13011	23.695.0035.2149.0000	01	11000	339039	336.000,00
19011	27.811.0019.1162.0000	01	11000	449051	524.000,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339039	900.000,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339139	150.000,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339030	130.000,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339039	109.000,00
02011	04.122.0004.2004.0000	01	11000	339036	295.000,00
02011	04.122.0004.2004.0000	01	11000	339039	171.000,00
02011	04.122.0004.2004.0000	01	11000	449051	133.000,00
02011	04.122.0005.2032.0000	01	11000	339030	182.000,00
02011	04.122.0005.2039.0000	01	11000	339030	207.000,00
02011	04.122.0005.2039.0000	01	11000	339039	269.000,00
02011	04.126.0003.1044.0000	01	11000	339030	634.000,00
02011	04.125.0005.2040.0000	01	11000	339039	180.000,00
02011	04.125.0005.2040.0000	01	11000	449051	225.000,00
02011	04.126.0003.1044.0000	01	11000	339039	123.000,00
02011	04.126.0003.1044.0000	01	11000	339040	290.000,00
02011	04.126.0003.1044.0000	01	11000	339035	100,00
02011	04.126.0003.2541.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.131.0002.2005.0000	01	11000	449052	1.000,00
02011	04.122.0003.1048.0000	01	11000	339030	2.000,00
02011	04.122.0003.1048.0000	01	11000	339039	28.000,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339040	28.000,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	449052	30.000,00
02011	04.122.0004.2006.0000	01	11000	339030	62.000,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339030	61.000,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	449052	40.000,00
02011	04.122.0004.2037.0000	01	11000	339039	61.000,00
02011	04.122.0004.2037.0000	01	11000	339040	43.000,00
02011	04.122.0005.1570.0000	01	11000	339030	18.800,00
02011	04.122.0005.2032.0000	01	11000	449052	50.000,00

02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	449052	10.000,00
02011	04.122.0004.2006.0000	01	11000	339039	12.000,00
02011	04.122.0004.2006.0000	01	11000	339040	12.000,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339033	13.000,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339039	17.000,00
02011	04.122.0005.1570.0000	01	11000	339039	12.000,00
02011	04.122.0005.2032.0000	01	11000	339036	17.000,00
02011	04.122.0005.2039.0000	01	11000	449052	25.000,00
02011	04.122.0005.2049.0000	01	11000	449052	25.000,00
02011	04.122.0005.2049.0000	01	11000	339030	42.300,00
02011	04.122.0005.2049.0000	01	11000	339039	35.000,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339030	33.400,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339039	25.000,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	449051	30.000,00
02011	04.122.0006.2036.0000	01	11000	339033	25.000,00
02011	04.122.0006.2036.0000	01	11000	339039	20.000,00
02011	04.122.0006.2038.0000	01	11000	339030	12.900,00
02011	04.122.0006.2038.0000	01	11000	339039	112.000,00
02011	04.122.0006.2038.0000	01	11000	339139	60.000,00
02011	04.125.0005.2040.0000	01	11000	339040	97.000,00
02011	04.126.0003.1044.0000	01	11000	449052	32.000,00
02011	04.126.0003.2541.0000	01	11000	339030	30.000,00
02011	04.128.0006.2035.0000	01	11000	339018	33.000,00
02011	04.131.0002.2005.0000	01	11000	339030	30.000,00
02011	04.131.0002.2005.0000	01	11000	339039	75.000,00
02011	04.131.0002.2005.0000	01	11000	339040	75.000,00
02011	11.331.0006.2031.0000	01	11000	339030	268.000,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	339030	88.400,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	339039	341.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339030	25.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339032	175.000,00
02711	14.422.0015.2012.0000	01	11000	339032	36.000,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	339030	20.000,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	339032	99.000,00
10013	18.542.0026.2321.0000	01	11000	449052	24.000,00
10014	18.541.0025.2536.0000	01	11000	339030	30.000,00
10014	18.541.0025.2536.0000	01	11000	449051	38.000,00
19011	27.122.0004.2184.0000	01	11000	339030	44.000,00
19011	27.122.0004.2184.0000	01	11000	339039	475.000,00
19011	27.811.0020.2161.0000	01	11000	335039	258.000,00
19011	27.813.0020.2172.0000	01	11000	339030	90.000,00
19011	27.813.0020.2172.0000	01	11000	339039	140.000,00
19011	27.813.0020.2172.0000	01	11000	339048	60.000,00
20011	04.122.0004.2277.0000	01	11000	339030	23.000,00
20011	04.122.0004.2277.0000	01	11000	339039	91.000,00
20011	04.122.0004.2277.0000	01	11000	449052	53.000,00
20011	26.781.0029.2105.0000	01	11000	339039	57.000,00
02011	04.122.0003.1048.0000	01	11000	339035	100,00
02011	04.122.0003.1048.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.122.0003.1048.0000	01	11000	339040	100,00
02011	04.122.0003.1048.0000	01	11000	449052	1.000,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	332093	100,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	333093	100,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	335039	1.000,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	335041	100,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	335043	100,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339030	5.000,00

02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339035	1.000,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339036	1.000,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339033	3.000,00
02011	04.122.0004.2006.0000	01	11000	449052	7.000,00
02011	04.122.0004.2037.0000	01	11000	339030	5.000,00
02011	04.122.0004.2037.0000	01	11000	449052	5.000,00
02011	04.122.0005.1570.0000	01	11000	449052	5.000,00
13011	23.695.0033.2150.0000	01	11000	339039	58.000,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339040	1.000,00
02011	04.122.0004.2006.0000	01	11000	339036	500,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339047	100,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	339093	100,00
02011	04.122.0003.1574.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	332093	500,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	335039	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	335041	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	335043	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339031	500,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339035	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339036	500,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339037	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339047	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339092	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339093	500,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	339139	100,00
02011	04.122.0004.2001.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0004.2004.0000	01	11000	339093	1.000,00
02011	04.122.0004.2006.0000	01	11000	339031	1.000,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	332093	100,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	333093	100,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339047	100,00
02011	04.122.0004.2030.0000	01	11000	339093	100,00
02011	04.122.0004.2604.0000	01	11000	339030	100,00
02011	04.122.0004.2604.0000	01	11000	339039	100,00
02011	04.122.0004.2604.0000	01	11000	339040	100,00
02011	04.122.0004.2604.0000	01	11000	339052	100,00
02011	04.122.0004.2605.0000	01	11000	339030	100,00
02011	04.122.0004.2605.0000	01	11000	339040	100,00
02011	04.122.0004.2605.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0004.2605.0000	01	11000	449052	100,00
02011	04.122.0005.1570.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.122.0005.1570.0000	01	11000	339040	1.000,00
02011	04.122.0005.1570.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0005.2032.0000	01	11000	335039	100,00
02011	04.122.0005.2032.0000	01	11000	339035	100,00
02011	04.122.0005.2032.0000	01	11000	339092	100,00
02011	04.122.0005.2034.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.122.0005.2034.0000	01	11000	339039	100,00
02011	04.122.0005.2034.0000	01	11000	339040	100,00
02011	04.122.0005.2034.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0005.2034.0000	01	11000	449052	5.000,00
02011	04.122.0005.2049.0000	01	11000	339040	5.000,00
02011	04.122.0006.2036.0000	01	11000	339014	9.000,00
02011	04.122.0006.2038.0000	01	11000	449052	9.000,00
02011	04.125.0005.2040.0000	01	11000	339030	15.000,00
02011	04.125.0005.2040.0000	01	11000	449052	8.000,00

02011	04.126.0003.2541.0000	01	11000	449052	10.000,00
02011	04.126.0003.2541.0000	01	11000	339039	2.000,00
02011	04.122.0006.2038.0000	01	11000	339036	100,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	449051	15.000,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	339036	11.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	449052	14.000,00
02711	14.422.0015.2011.0000	01	11000	339030	10.000,00
02711	14.422.0015.2011.0000	01	11000	339039	10.000,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	339039	15.000,00
02011	04.122.0005.2039.0000	01	11000	339040	100,00
02011	04.122.0005.2039.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0005.2049.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.122.0005.2049.0000	01	11000	449051	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	335039	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339035	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339036	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339037	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339040	1.000,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	339047	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	445051	100,00
02011	04.122.0005.2595.0000	01	11000	445052	1.000,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	339008	100,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	339032	5.000,00
02011	11.331.0006.2041.0000	01	11000	449052	4.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339031	1.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339033	1.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339035	1.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339036	1.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339039	7.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339040	5.000,00
02711	14.422.0015.2009.0000	01	11000	339047	1.000,00
02711	14.422.0015.2011.0000	01	11000	339032	500,00
02711	14.422.0015.2011.0000	01	11000	339036	500,00
02711	14.422.0015.2011.0000	01	11000	339040	5.000,00
02711	14.422.0015.2011.0000	01	11000	449052	4.000,00
02711	14.422.0015.2013.0000	01	11000	335039	1.000,00
02711	14.422.0015.2013.0000	01	11000	339035	1.000,00
02711	14.422.0015.2013.0000	01	11000	339036	4.000,00
02711	14.422.0015.2013.0000	01	11000	339039	5.000,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	339035	500,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	339036	500,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	449052	4.500,00
12012	13.392.0021.2130.0000	01	11000	339040	5.000,00
12012	13.392.0021.2130.0000	01	11000	449052	3.000,00
13011	23.695.0033.1155.0000	01	11000	339030	6.000,00
13011	23.695.0033.1155.0000	01	11000	339036	3.000,00
13011	23.695.0033.1155.0000	01	11000	339039	47.000,00
13011	23.695.0033.1155.0000	01	11000	339040	23.000,00
13011	23.695.0033.1155.0000	01	11000	339047	1.000,00
13011	23.695.0033.1155.0000	01	11000	449052	4.000,00
13011	23.695.0033.2150.0000	01	11000	339030	2.000,00
13011	23.695.0033.2152.0000	01	11000	339030	4.000,00
13011	23.695.0033.2153.0000	01	11000	339030	7.000,00
13011	23.695.0033.2153.0000	01	11000	339032	5.000,00
13011	23.695.0033.2153.0000	01	11000	339039	28.000,00
13011	23.695.0033.2153.0000	01	11000	339040	11.000,00
13011	23.695.0033.2153.0000	01	11000	449052	5.000,00

13011	23.695.0035.2149.0000	01	11000	339030	14.000,00
19011	27.122.0004.2184.0000	01	11000	449052	3.000,00
19011	27.122.0006.2183.0000	01	11000	339014	2.000,00
19011	27.122.0006.2183.0000	01	11000	339033	2.000,00
19011	27.122.0006.2183.0000	01	11000	339039	3.000,00
19011	27.811.0020.2171.0000	01	11000	339030	2.000,00
19011	27.813.0020.2172.0000	01	11000	449052	2.000,00
19012	27.812.0020.2177.0000	01	11000	339030	2.000,00
20011	04.122.0004.2277.0000	01	11000	339040	9.000,00
20011	19.572.0029.2097.0000	01	11000	335039	1.000,00
20011	26.781.0029.2105.0000	01	11000	339030	14.000,00
02711	14.422.0015.2014.0000	01	11000	339047	500,00
06011	04.123.0004.2476.0000	01	11000	332093	500,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a abrir créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 22.943.161,36, no Orçamento 2025 das Secretarias Municipais de Saúde, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, de Educação, de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias que especifica”.

A presente propositura pretende a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba para atender demandas de custeio e investimento.

Em relação à Secretaria Municipal de Saúde, os recursos serão destinados a custear auxílios de residência médica de responsabilidade do Município e, para isso, o valor será proveniente da própria Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente da ação 2186 – Apoio aos Serviços da Saúde.

Em relação à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, se trata de remanejamento orçamentário que será utilizado como contrapartida do Município para atender a contratação de serviços de substituição de sistemas de saneamento de propriedades rurais isoladas nas microbacias hidrográficas do Ribeirão dos Marins e Ribeirão Congonhal, visando o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e melhoria da qualidade de mananciais, no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais de Piracicaba (PSA-Piracicaba), no caso da primeira linha. E, para atender a licitação para aquisição de materiais para composição de diversos conjuntos (“kit horta”), que serão utilizados na implementação de hortas escolares e comunitárias utilizando-se de sistemas agroecológicos de produção, em atendimento à Lei nº 9.682/2021, que institui a Política de fomento às atividades de produção agropecuária, de agricultura familiar, orgânica e agroecológica no Município de Piracicaba, no caso da segunda linha. Para atender tal suplementação serão utilizados recursos da própria Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente das ações 2600 - Apoio a Adequação Ambiental das Propriedades Rurais e 2542 - Implementação de Cozinha Experimental, ambos analisados pela respectiva Secretaria e apontados para utilização de saldo orçamentário.

Em relação ao crédito adicional suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividdes Motoras se justifica para a aquisição e instalação de redes de proteção em todos os ginásios e areninhas que ainda não dispõem desta segurança, bem como para aquisição de materiais esportivos. Para tal acréscimo, serão anuladas naturezas das ações: 2184 - Apoio Administrativo e Operacional a SELAM, 2161 - Parcerias para o Desenvolvimento do Esporte e Atividades Motoras, 1166 - Ginásio Poliesportivo Waldemar Blatkauskas, 1178 - Revitalização do Complexo Esportivo Mini Ginásios e Estado, 1185 - Revitalização do Complexo Aquático Dr Samuel de Castro Neves, 2169 - Manutenção Próprios Esportivos e de Lazer e 1162 - Construção e Recuperação de Espaços Esportivos.

Em relação à Secretaria Municipal de Educação os recursos serão utilizados para atender os vencimentos da folha e as obrigações patronais da Educativa FM, dos quais tratam as duas primeiras linhas e o Transporte Escolar de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas demais linhas. Os recursos para atender tal suplementação são oriundos da própria Secretaria de Educação e previamente analisados pelos técnicos que acompanham a movimentação orçamentária e serão reduzidos das ações 2298 - Manutenção e Operação da Educativa FM, 2308 - Gastos e Benefícios com Pessoal da Administração Geral, 2285 - Treinamento e Capacitação dos Profissionais da Educação Infantil, 2299 - Gastos e Benefícios com Pessoal da Educação Infantil, 2511 - Recursos e Materiais de Suporte aos Processos Tec. e Didático, 2580 - Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola Educação Infantil, 2292 - Manutenção e Revitalização da Infraestrutura Física das Escolas, 1279 - Construção de Escola de Educação Infantil, 1280 - Ampliação, Reforma e Adaptação de Escola de Educação Infantil, 2286 - Treinamento e Capacitação dos Profissionais do Ensino, 2300 - Gastos e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental, 2509 - Recursos e Materiais de Suporte ao Processo Téc. e Didático, 2581 - Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola Ensino Fundamental, 2293 - Manutenção e Revitalização da Infraestrutura Física das Escolas.

Em relação à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família o remanejamento se faz necessário para o cumprimento das parcerias firmadas para o ano de 2025 com as OSC’s que executam serviços no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos quais tratam as quatro primeiras linhas, e no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nas demais linhas. Para suprir tal suplementação serão utilizados recursos das ações 2610 - Gestão Administrativa do Fundo de Assitência Social, 2611 - Fortalecimento do Controle Social, 2614 - Primeira Infância no SUAS Criança Feliz-Municipal, 2505 - PSE/AC-Serviço de Proteção em Situações de Calamidade, 2346 - Bloco de Gestão do SUAS-Recursos Municipais,2351 - Gestão de Programas Municipais e 2350 - Benefícios Eventuais. Todos os valores disponibilizados para anulação foram analisados pela própria Secretaria.

Em relação a Guarda Civil Municipal de Piracicaba o remanejamento será utilizado para elaboração de termo aditivo junto ao processo 506115/23 para manutenção das viaturas GCMP linha leve no caso das duas primeiras linhas, e para atender ao processo de Ata de Registro de Preços referente à aquisição de fardamento para a GCMP, na última linha. Os valores necessários para suprir tal suplementação serão reduzidos das ações 1085 - Renovação e Ampliação da Frota de Patrulhamento da GCMP, 2080 - Gastos e Benefícios com Pessoal da GCMP, 2082 - Vigilância de Áreas Públicas- Manutenção e Ampliação, 2084 - Equipamentos de Comunicação, GPS e Sinalização, 2088 - Desenvolvimento dos Serviços da Guarda Municipal e 2090 - Qualificação e Requalificação do Efetivo da GCMP.

Por fim, quanto aos remanejamentos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, observa-se que a primeira dotação refere-se à cobertura de despesas com materiais destinados à sinalização viária e à manutenção de vias públicas. A segunda dotação, por sua vez, destina-se ao atendimento de despesas relativas aos serviços de limpeza pública, especificamente varrição. As duas dotações seguintes correspondem à suplementação necessária para a execução de obras de pavimentação. Para atender a demanda desta Secretaria, foram dispendidos recursos de diversas secretarias e ações que não terão sua continuidade afetada de maneira a diminuir ou interromper as ações executadas.

Em relação às anulações parciais, vale ainda destacar que a abertura de créditos adicionais será feita na mesma proporcionalidade, não afetando o equilíbrio orçamentário e fiscal do orçamento.

Ressalta-se que tais remanejamentos mostram-se necessários e estavam previstos, tendo em vista a insuficiência orçamentária anteriormente identificada para o exercício de 2025, especialmente no que se refere às despesas com limpeza pública, o que inviabilizou o empenho integral dos contratos pertinentes. Destaca-se, ainda, que a situação não se agravou em razão da política de contenção e racionalização de despesas implementada pela Administração Municipal, a qual vem sendo conduzida de forma planejada e sem prejuízo à continuidade das ações e serviços prestados pelas diversas Secretarias.

Diante do exposto e considerando a relevância e a urgência das ações a serem financiadas pelo crédito suplementar proposto é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente propositura seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 22 de outubro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.839, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 208.100,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição a República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 208.100,00 (duzentos e oito mil e cem reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Das dotações:

1)	08011	1545100402250	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	154.000,00
2)	24711	1545200432245	FR	03	C. Aplicação	46000	339039	R\$	54.100,00

Para as dotações:

1)	08011	1545100402250	FR	01	C. Aplicação	11000	339030	R\$	154.000,00
2)	24711	1545200432245	FR	03	C. Aplicação	46000	339036	R\$	4.100,00
3)	24711	1545200432245	FR	03	C. Aplicação	46000	339040	R\$	50.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.840, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito adicional especial da ordem de R\$ 13.803,15, através da Lei nº 10.405/2025, que “autoriza o Município de Piracicaba a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 13.803,15, no Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, decorrente de superávit financeiro”.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 10.405, de 03 de novembro de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial da ordem de R\$ 13.803,15 (treze mil, oitocentos e três reais e quinze centavos) no Orçamento de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, na seguinte dotação orçamentária:

1)	09733	0824400142360	FR	95	C. Aplicação	31202	339093	R\$	13.803,15
----	-------	---------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	-----------

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo serão provenientes de superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.841, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 3.000,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição a República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Da dotação:

1)	09011	0812200122385	FR	01	C. Aplicação	11000	339040	R\$	3.000,00
----	-------	---------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	----------

Para a dotação:

1)	09011	0812200122385	FR	01	C. Aplicação	11000	449052	R\$	3.000,00
----	-------	---------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	----------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.842, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Remaneja dotações orçamentárias da ordem de R\$ 34.500,00.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 16 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), constante do Orçamento-Programa para 2025, assim discriminada:

Das dotações:

1)	19011	2781300202172	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	12.500,00
2)	24012	0412200052075	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	22.000,00

Para as dotações:

1)	19011	2712200062183	FR	01	C. Aplicação	11000	339014	R\$	12.500,00
2)	24012	0412200042077	FR	01	C. Aplicação	11000	339030	R\$	22.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.843, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cancela o contingenciamento de dotações orçamentárias do Orçamento-Programa de 2025 no valor total de R\$ 350.000,00 e procede ao contingenciamento de outras, conforme específica.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o contingenciamento de dotações orçamentárias no exercício financeiro de 2025, conforme o Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da despesa, não comprometendo o andamento e o resultado fiscal, visto ser feito por compensação de outra despesa,

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado em parte o contingenciamento efetivado por meio do Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025 e autorizados o empenhamento e a movimentação financeira da dotação orçamentária abaixo classificada:

1) 14011 1012200112186 FR 01 C. Aplicação 31000 335039 R\$ 350.000,00

Art. 2º Fica contingenciada as dotações orçamentárias abaixo, a título de compensação, não afetando o valor inicialmente contingenciado pelo Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025:

1) 14011 1012200112186 FR 01 C. Aplicação 31000 449052 R\$ 39.872,14

2) 14011 1012200112187 FR 01 C. Aplicação 31000 339033 R\$ 1.849,97

3) 14011 1030500112487 FR 01 C. Aplicação 31000 339036 R\$ 505,00

4) 14011 1030200112522 FR 01 C. Aplicação 31000 339033 R\$ 48.688,90

5) 14011 1030400112523 FR 01 C. Aplicação 31000 339033 R\$ 13.247,12

6) 14011 1030100112524 FR 01 C. Aplicação 31000 339033 R\$ 1.081,99

7) 14011 1012200112551 FR 01 C. Aplicação 31000 339040 R\$ 244.754,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.846, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 32.000,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição a República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Da dotação:

1) 09011 0812200122385 FR 01 C. Aplicação 11000 339040 R\$ 32.000,00

Para a dotação:

1) 09011 0812200122385 FR 01 C. Aplicação 11000 449052 R\$ 32.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.847, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 219.500,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição a República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Da dotação:

1) 14712 1030200102191 FR 96 C. Aplicação 30011 449052 R\$ 219.500,00

Para a dotação:

1) 14712 1030200102191 FR 96 C. Aplicação 30011 339039 R\$ 219.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 4.213, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Comissão para análise das propostas apresentadas no Chamamento Público nº 01/2025 – PMI Zoológico Municipal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Edson Marcus Bucci, Felipe Gomes, Robson Willians da Costa Silva, Maurício Etechebere, Camila Xavier Mendes, Adriana Guedetti Dias, Josimeire Gasparin Puga, Maria Joelma da Rosa e Thiago Navarro Vilalta, para compor a Comissão, responsável por analisar as propostas apresentadas no Chamamento Público nº 01/2025 – Procedimento de Manifestação de Interesse Zoológico Municipal, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na elaboração de processo licitatório para concessão da área pública do Zoológico Municipal e o espaço do Paraíso das Crianças, situados no mesmo endereço e operando de forma integrada, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Aplicam-se à presente Portaria o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e no Decreto Municipal nº 19.666, de 17 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica no apoio operacional para elaboração e gerenciamento de projetos de captação e viabilização de recursos, gestão de convênios, elaboração de planos de trabalho, suporte nas prestações de contas, além de coordenação e credenciamento do município em programas de âmbito federal e estadual.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR
BD ASSESSORIA, ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS.	R\$ 1.126.200,00

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE
Chefe de Gabinete Executivo Do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025
PROCESSO Nº 44.720/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE E ELÉTRICA PARA MICROINFORMÁTICA INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	01	140	Serv.	Site survey - 10 a 30 pontos de lógica/elétrica	R\$ 370,00	R\$ 51.800,00
	02	80	Serv.	Site survey - 31 a 60 pontos de lógica/elétrica	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
	03	30	Serv.	Site survey - 61 a 100 pontos de lógica/elétrica	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
	04	7.000	Serv.	Instalação de pontos de lógica cat 6, com fornecimento de etiquetas de identificações e velcro para organização. Mão de obra para lançamento do rack até o ponto de uso, conectorização, identificação e certificação.	R\$ 350,00	R\$ 2.450.000,00
	05	260	Serv.	Instalação de pontos de energia elétrica a 3 fios com fornecimento de etiquetas de identificação e terminais. Mão de obra para lançamento do qdf até ponto de uso, conectorização, identificação e testes	R\$ 160,00	R\$ 41.600,00
	06	41.000	Metro	Instalação de eletroduto até 2” de diâmetro com acessórios de fixação, união, derivação e terminação	R\$ 5,00	R\$ 205.000,00
	07	10.000	Metro	Instalação de eletrocalha até 200x50mm com acessórios de fixação, união, derivação e terminação	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
	08	230	Serv.	Instalação de rack 19” de parede até 16us completo	R\$ 200,00	R\$ 46.000,00
	09	20	Serv.	Instalação de rack 19” de piso até 44us completo	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
	10	3.500	Serv.	Desinstalações de infraestrutura de ponto de rede e/ou elétrica, com a remoção de infraestrutura, dos cabos e pontos	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
	11	250	Serv.	Elaboração de “as built”	R\$ 450,00	R\$ 112.500,00
	12	350.000	Metro	Cabo u/utp lszh – categoria 6	R\$ 6,00	R\$ 2.100.000,00
	13	7.000	Unid.	Conector mv8 rj-45 (keystone) – categoria 6	R\$ 45,00	R\$ 315.000,00
	14	7.000	Unid.	Patch cord – categoria 6 - 1,5m	R\$ 50,00	R\$ 350.000,00
	15	7.000	Unid.	Patch cord – categoria 6 - 2,5m	R\$ 60,00	R\$ 420.000,00
	16	350	Unid.	Patch panel 24 portas – categoira 6	R\$ 1.300,00	R\$ 455.000,00
	17	40	Unid.	Rack de parede de 6u	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	18	190	Unid.	Rack de parede de 12u	R\$ 1.000,00	R\$ 190.000,00
	19	15	Unid.	Rack de piso de 24u	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
	20	05	Unid.	Rack de piso de 44u	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
	21	700	Unid.	Guia de cabos fechado 1u para rack	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00
	22	260	Unid.	Régua com 08 tomadas para rack 20a	R\$ 120,00	R\$ 31.200,00
	23	30.000	Metro	Cabo elétrico flexível 2,5mm² 750v	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
	24	160	Unid.	Disjuntor monopolar 20a tipo din	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
	25	100	Unid.	Disjuntor bipolar 20a tipo din	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
	26	260	Unid.	Tomada elétrica 20a dupla	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00
	27	10.000	Metro	Conjunto eletroduto rígido galvanizado 3/4” completo	R\$ 13,00	R\$ 130.000,00
	28	30.000	Metro	Conjunto eletroduto rígido galvanizado 1” completo	R\$ 18,00	R\$ 540.000,00
	29	1.000	Metro	Conjunto eletroduto rígido galvanizado 2” completo	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
	30	1.000	Metro	Conjunto eletroduto flexível metálico 3/4” completo	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
	31	3.000	Metro	Conjunto eletroduto flexível metálico 1” completo	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
	32	100	Metro	Conjunto eletroduto flexível metálico 2” completo	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
	33	7.000	Metro	Conjunto eletrocalha 100x50 completa	R\$ 50,00	R\$ 350.000,00
	34	3.000	Metro	Conjunto eletrocalha 200x50 completa	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
					TOTAL DA ATA:	R\$ 8.498.000,00

LOTE: 01 – FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA.

ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, através do Programa Adote Uma Área, comunica a adoção das seguintes áreas públicas, conforme Decreto nº 17.742/2019:

- Área Pública localizada na Avenida Diácono Jair de Oliveira, pelo adotante RESERVA JEQUITIBÁ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., processo PMP 2025/ 079442, Termo de Cooperação 104/2025.
- Área Pública localizada na Avenida Dr. Paulo de Moraes, pelo adotante TREVELIN & ERCOLIN SOLUCOES LTDA., processo PMP 2025/ 136120, Termo de Cooperação 106/2025.

EDSON MARCUS BUCCI
Secretário Executivo de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, com fundamento no Parecer nº 1.155/2025 da Procuradoria Geral, NOTIFICA a empresa DROGARIA DUARTE LTDA. M.E., com sede à Avenida Santa Bárbara, 1.735 – Vila Santa Rosália – Limeira – S.P., C.N.P.J.: 26.918.586/0001-61, que está sendo instaurado procedimento administrativo no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL cometida pela mesma, para apurar as irregularidades, referente a entrega de 90 latas (Fórmula elementar à base de aminoácidos livres) que ficaram pendentes, conforme Processo Administrativo nº 129.804/2024 – Pregão Eletrônico nº 558/2024.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentação de defesa, estando abertas vistas dos autos.

Piracicaba, 23 de Outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Arrecadação

EDITAL DE CIÊNCIA

Conforme Art. 405, inciso III e Art. 406, inciso III da Lei Complementar nº 224/2008

Comunicamos que os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: DEFERIMENTO do pedido de não incidência sobre o valor do IPTU, exercício 2026, referente aos CPDs nº 916.055, nº 138.108-3 e nº 153.593-5, e o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de não incidência sobre o valor do IPTU, exercício 2026, referente ao CPD nº 108.496-3, visto que apresentaram todos os documentos necessários para se enquadrar aos critérios estabelecidos no Decreto nº 19.891/2024, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário.

Protocolo	Interessado	Assunto	Situação
64.940/2025	Sítio Buritys	Não Incidência de IPTU- Imóvel Rural	Deferido para os CPDs nº 916.055, nº 138.108-3 e nº 153.593-5 e Deferido Parcial para o CPD nº 108.496-3

Salientamos que o contribuinte tem o prazo de 30 dias após o recebimento deste comunicado via sistema Sem Papel e/ou publicação no Diário Oficial do Município, para requerer o pedido de RECURSO ORDINÁRIO junto ao Conselho de Contribuintes. O requerimento deve ser aberto pelo sistema Sem Papel, no serviço “Recurso Ordinário - Conselho de Contribuintes”, pelo site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>.

Piracicaba, 5 de novembro de 2025.

Divisão de Lançamento e Fiscalização

EDITAL DE COMUNICADO DO CREDENCIAMENTO DE OFICIO NO DET Nº 27/2025

Considerando que nos termos do Artigo 410D da Lei Complementar nº 224/2008, a Secretaria Municipal de Finanças realizara o credenciamento de ofício, no DET. Considerando que o credenciamento de ofício sera comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por Edital publicado no Diário Oficial do Município. Pelo presente Edital, ficam comunicados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) acerca do credenciamento no Domicilio Eletronico Tributario – DET - realizado de ofício pela Fiscalização Tributaria.

Piracicaba, 03 de novembro de 2025.

CONTRIBUINTES	PROCESSO Nº
AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	100010/2024

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 94/2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Inscrição Municipal nº PMP 2025/026540, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, ou seja, Autos de Infração e Imposição de Multa nº 83363 e 83364, de 03/11/2025.

O não comparecimento do presente Edital, implicará o lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 3 de novembro de 2025

CONTRIBUINTE:
STAR GLASS PIRACICABA LTDA.
AVENIDA LIMEIRA, 950 – BAIRRO AREÃO – PIRACICABA/SP CEP 13414-018 – CNPJ 59.556.946/0001-81 – CPD 678963

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 95/2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao processo de cancelamento de inscrição, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 147188/2025, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 03/11/2025: Autos de Infração Nºs 83356 e 83357.

O não comparecimento ref. ao presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04/11/2025

CONTRIBUINTE:
SIDINEI OSTE ME
RUA/AVN ANTONIO ALCANTARA MACHADO, 466 - BAIRRO PAULICEIA - PIRACICABA - SP CEP 13424-467 - CNPJ 04.203.940/0001-39 - CPD 590860 - OS 5922/2025
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202511/Home/Index/1000> 1/1

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 96 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 143366/2025, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 30/10/2025 e 04/11/2025: Termo de Desenquadramento MEI nº 11516, Notificação de Lançamento Nº 90886, Auto de Infração SN Nº 86239, Auto de Infração Nº83352 e Auto de Infração Nº83353.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04/11/2025

CONTRIBUINTE:
AMANDA MARTINS BARROS GONÇALVES
RUA/AVN RUA LAURO CORONA, 29 - BAIRRO JARDIM ALVORADA - PIRACICABA - SP CEP 13425-723 -CNPJ 18.949.249/0001-03 - CPD 629555 - OS 6043/2025
[https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/18949249000103/202511/Home/Index/1000 1/1](https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/18949249000103/202511/Home/Index/1000%2F1)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Piracicaba, 05 de novembro de 2025.

Correspondências do Pelotão Ambiental enviadas com Aviso de Recebimento (AR) e devolvidas:

ROGER AUGUSTO SOARES – AUTO DE INFRAÇÃO 101634

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Subinspetor da Guarda Civil do Município de Piracicaba Encarregado do Pelotão Ambiental

JEFFERSON WILLIANS GOMITRE
Chefe da Fiscalização
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, entregues do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Assunto
28.947	JUSTO RAZERA (ESPÓLIO)	LIMPEZA DE CALÇADA

AI	Infrator	Assunto
20.934	MILTON GOMES	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO

Piracicaba, 05 de novembro 2025.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidas do Correio com “AR” Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

NP	Infrator	Endereço
28.947	JUSTO RAZERA (ESPÓLIO)	Rua ELISEU RASERA, 561Água Branca - PIRACICABA - SP - 13425-019

AI	Infrator	Endereço
20.934	MILTON GOMES	Avenida Comendador Luciano Guidotti, 199Higienópolis - PIRACICABA - SP - 13417-370

Piracicaba, 05 de novembro 2025.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

RESPEITE
OS SINAIS
DE TRÂNSITO

Eles disciplinam o fluxo de
veículos e a convivência
com as pessoas.

Respeitar os sinais de
trânsito evita acidentes
e, principalmente
atropelamentos.

PREFEITURA
PIRACICABA

PAZ E BEM-ESTAR SÃO FEITOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Página: 12

FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO****PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº
03/2025.**

Dispõe sobre os critérios de definição fixados pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para cálculo de contrapartida para empreendimentos habitacionais de parcelamento do solo e condomínios edilícios definidos pela LC nº 421/2020.

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 421/2025 determina que *previamente à emissão da Certidão de Diretriz é obrigatória análise e parecer técnico da própria Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e das Secretarias Municipais de Habitação e Regularização Fundiária; Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Segurança Pública, Trânsito e Transportes; de Educação e de Saúde, cujas tarefas devem ser abertas em meio digital e simultaneamente, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento da demanda;*

CONSIDERANDO que o inciso III do § 7º do art. 46 da Lei Complementar nº 421/2020 prevê que *as contrapartidas exigidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos serão definidas, observadas as contrapartidas exigidas em parecer técnico pelos órgãos descritos no § 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 421/2020;*

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária definidas pela LC nº 462/2025 é *executar políticas públicas habitacionais, planos e programas governamentais de habitação, celebração de convênios, acordos, protocolos de intenções ou consórcio com entidades públicas ou privadas, elaboração, contratação, ou coordenação de projetos e suas implantações e articular com outras secretarias municipais, como as demais Secretarias, para integrar as políticas habitacionais com ações de desenvolvimento urbano e social;*



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

Peça do processo/documento PMP 2025/151873, materializada por: A.L.S em 05/11/2025 10:30 CPF: ***.282.938-**

Pág. 1 de 8 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/151873 e o código VRVHWTR1.



Página: 13

FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 6.246/08 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS com *o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de interesse social direcionados à população de menor renda;*

CONSIDERANDO o inciso X do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.246/08 que *prevê que poderão ser destinados recursos ao FUMHIS;*

ALVARO LUIS SAVIANI, titular da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º A contrapartida exigida pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de que trata o art. 46 da Lei Complementar nº 421/2020 se dará mediante doação de recursos financeiros direcionados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, com a finalidade de melhorias em áreas de interesse social para população de baixa renda e serão calculadas pela seguinte fórmula:

$$C = (Fb * Ft * Fe * Fs) \geq Is$$

Onde:

C – Contrapartida em reais (R\$);

Fb – Fator base: será calculado por **“At*CUB”** para os casos de empreendimentos com área construída e **“Ae*valor venal”** para os casos de loteamentos e condomínios de lotes;

Ft – Fator de tipo: será baseado no padrão construtivo ou tipo de empreendimento;

Fe – Fator de escala: será baseado no tamanho do lote ou unidade autônoma padrão;

Fs – Fator social: será baseado no zoneamento do município;

Is – Contribuição social mínima em reais (R\$);

At – Área total construída do empreendimento;

Ae – Área de lotes do empreendimento;

CUB – Custo Unitário Básico não desonerado para a construção civil do mês



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

Peça do processo/documento PMP 2025/151873, materializada por: A.L.S em 05/11/2025 10:30 CPF: ***.282.938-**

Pág. 2 de 8 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/151873 e o código VRVHWTR1.



vigente tal como definido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon/SP).

Art. 2º Os elementos para aplicação da fórmula de que trata o artigo 1º, quando se tratar de **Empreendimentos com Área Construída**, estão definidos conforme abaixo:

I – Tabela CUB: O Custo Unitário Básico (CUB) é o índice oficial que reflete a variação dos custos das construtoras, de uso obrigatório nos registros de incorporação dos empreendimentos imobiliários e um importante termômetro na variação dos custos de mão de obra e serviços).

CUB (Ref. 10/2025)			
Social	PIS	R\$	1.435,99
Residencial	R-8-b	R\$	1.844,24
	R-8-n	R\$	2.111,61
	R-16-n	R\$	2.052,34
	R-8-a	R\$	2.481,34
	R-16-a	R\$	2.688,26
Comercial (salão vazio)	CAL-8-n	R\$	2.448,83
	CAL-8-a	R\$	2.591,32
Comercial (lojas)	CSL-8-n	R\$	2.112,97
	CSL-16-n	R\$	2.817,29
	CSL-8-a	R\$	2.275,22
	CSL-16-a	R\$	2.975,82

II - Fator de Escala – FE: Fator de Tamanho de Empreendimento conforme Classificação de Uso.





FE		
TP (Tipo)	AC (Área Computável)	FE
Residência / Apartamento	R-a	AC/(UN*130,0)
	R-n / R-b	AC/(UN*70,0)
Studio / Kitnet	-	AC/(UN*45,0)
Comercial	< 2.500,00	0,5
	< 5.000,00	1,0
	< 10.000,00	1,5
	< 15.000,00	2,0
	≥ 15.000,00	2,5

III – Fator Tipo – FT: Fator de Tipos de Empreendimentos Sociais ou demais.

FT	
Social	0,6
Demais	1,0

IV – Fator Social por Macrozona e NUI – FS: Fator de Macrozoneamento, Zona ou NUI em qual o empreendimento está inserido.

FS		
NUI	2,5%	Núcleo Urbano Isolado
MRU	2,5%	Macrozona de Restrição Urbana
MCU	1,5%	Macrozona de Contenção Urbana
MUC	1,0%	Macrozona de Urbanização Consolidada





V – Contrapartida Mínima – **IS**: Tabela para cálculo da Contrapartida mínima.

IS		
TP / HIS	AT	IS
Social		R\$ 0,00
Residência / Apartamento	< 25.000,00	AC*R\$ 15,00
	≥ 25.000,00	AC*R\$ 30,00
Studio / Kitnet	< 7.500,00	AC*R\$ 15,00
	≥ 7.500,00	AC*R\$ 30,00
Comercial	< 10.000,00	AC*R\$ 20,00
	≥ 10.000,00	AC*R\$ 40,00

Parágrafo Único – Os valores descritos nas tabelas de que trata o caput desse artigo serão reajustados anualmente pelo INPC – IBGE ou outro índice que o substitua, exceto o CUB que tem atualização específica divulgado pelo SindusCon-SP e a FGV (Fundação Getulio Vargas).

Art. 3º Os elementos para aplicação da fórmula quando se tratar de **Loteamentos e Condomínios de Lotes** estão definidos conforme abaixo:

I - Fator de Escala – **FE**: Fator de Tamanho de Empreendimento conforme Classificação de Uso.

FE
1 + (AE/NUMERO DE LOTES) / 1000





II – Fator Tipo – **FT**: Fator de Tipo de Empreendimento Social ou demais.

FT	
Social	1,00
Baixo	2,00
Medio	3,00
Alto	4,00

III – Fator Social por Macrozona e NUI – **FS**: Fator de Macrozoneamento, Zona ou NUI em qual o empreendimento está inserido.

FS		
NUI	3,00%	Núcleo Urbano Isolado
MRU	3,00%	Macrozona de Restrição Urbana
MCU	2,00%	Macrozona de Contenção Urbana
MUC	1,50%	Macrozona de Urbanização Consolidada

IV – Valor Venal – Conforme zona venal instituída pelo município.

Valor Venal	
Zona venal	R\$/m²
1	3.917,58
2	2.121,83
3	1.142,47
4	979,21
5	815,99
6	587,6





FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

7	489,6
8	375,14
9	326,39
10	260,94
11	228,35
12	163,13
13	130,36
14	114,13
15	97,63
16	81,41
17	65,14
18	58,67
19	52,01
20	45,63
21	39,12
22	16,15

V – Contrapartida Mínima – IS: Tabela para cálculo da Contrapartida mínima.

IS		
PC	AE	IS
Social		R\$ 0,00
Baixo / Médio / Alto	< 4.000,00	AE*R\$ 1,20
	< 12.000,00	AE*R\$ 1,50
	< 100.000,00	AE*R\$ 1,80
	< 450.000,00	AE*R\$ 2,10
	≥ 450.000,00	AE*R\$ 2,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

Peça do processo/documento PMP 2025/151873, materializada por: A.L.S em 05/11/2025 10:30 CPF: ***.282.938-**

Pág. 7 de 8 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/151873 e o código VRVHWTR1.



Página: 19

FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

Parágrafo Único – Os valores descritos nas tabelas de que trata o caput desse artigo serão reajustados mensalmente.

Art. 4º O valor preliminar da contrapartida será calculado com base no projeto apresentado pelo empreendedor no momento da viabilidade e o valor final será definido com base no projeto aprovado no momento da expedição de seu alvará.

§ 1º A contrapartida que trata do caput será atribuída por parecer técnico e calculada pela fórmula descrita no art. 1º, de acordo com os elementos detalhados nos artigos 2º e 3º retro e deverão ser recolhidos junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS, criado pela Lei nº 6.246/2008, através de guia emitida pelo sistema tributário do município, devendo constar no alvará o valor da contribuição social definido.

§ 2º A expedição do Visto de Conclusão ou Termo de Verificação de Obra será condicionada ao recolhimento da contribuição social para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de novembro de 2025.

ALVARO LUIS SAVIANI

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba/SP - (19) 3403-1254

Peça do processo/documento PMP 2025/151873, materializada por: A.L.S em 05/11/2025 10:30 CPF: ***.282.938-**

Pág. 8 de 8 - Documento assinado digitalmente por ALVARO LUIS SAVIANI.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/151873 e o código VRVHWTR1.



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 03 25"



Código para verificação: **VRVHWTR1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO LUIS SAVIANI (CPF: ***.282.938-**) em 05/11/2025 às 10:29:28 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 14/03/2025 - 11:19:22 e válido até 14/03/2026 - 11:19:22.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/151873** e o código **VRVHWTR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARCERIAS E A ENTIDADE OUTORGADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2025, no Município de Piracicaba, neste Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Piracicaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com endereço na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGANTE, e a entidade, ASSOCIACAO SOLIDARIA DO ALVORADA - NOVA ALIANCA, inscrita no CNPJ sob nº 30.678.644/0001-02 com endereço na Rua Sergio Cardoso nº 314, no Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Presidente ADEMAR CAMARGO, brasileiro, inscrito no RG nº 15.223.567-X e no CPF nº 037.785.478-60 daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA, e, presentes as testemunhas adiante nomeadas, assinam o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Pela OUTORGANTE, ante os presentes foi dito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que detêm a posse e propriedade do imóvel localizado na Avenida Rio das Pedras nº 2411, Bairro Alvorada, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, que ficam fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista a autorização constante do Decreto nº 20.547 de 25 de junho de 2025, fica a OUTORGADA autorizada a ocupá-lo em nome da OUTORGANTE, para o fim específico de integração social, cultural, educativa, por meio de execução direta de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que a permissão de uso de que trata o presente Termo se dará entre o período a contar da data de assinatura deste Termo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos legais, até o dia 31/01/2028, ou seja, data do último dia de vigência do mandato da diretoria.

CLÁUSULA QUARTA: Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título precário e gratuito, a OUTORGADA, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo ou do não cumprimento das obrigações constantes deste Termo ou da legislação aplicável nele mencionado, obrigando-se a OUTORGADA a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Que, em decorrência desta permissão de uso, a OUTORGADA se obriga ainda a: utilizar o imóvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade; zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo ao OUTORGANTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato ao OUTORGANTE de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar ou ônus que venha a recair sobre o imóvel; efetuar o pagamento de eventuais impostos, taxas e tarifas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigado a encaminhar ao OUTORGANTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes do OUTORGANTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel; manter as licenças dos órgãos municipais sempre atualizadas e vigentes, inclusive, dos órgãos sanitário e de segurança; demonstrar à Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, durante o período da outorga, o desenvolvimento de ações gratuitas em benefício das comunidades e apresentar, anualmente, o balanço financeiro para fins de prestação de contas, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso; implementar medidas de segurança de modo a evitar eventuais furtos, roubos ou danos ao patrimônio público, que caso ocorram deverá ser informado a Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, tomando as providências junto aos órgãos de segurança pública e reparando ou repondo o patrimônio dilapidado de forma a retornar ao seu estado original; proceder à atualização cadastral sempre que houver alterações na composição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, devendo solicitar a renovação do presente termo; cumprir todas as condições previstas no Decreto nº 20.547 de 25 de junho de 2025 e daquelas constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: Que em caso de sub-outorga da permissão de uso ora promovida se compromete a fazê-la, observando as seguintes regras: que o uso sub-outorgado se destine a reuniões, cursos, palestras ou eventos comemorativos comunitários, todos de pequeno porte; que em caso de sub-outorga onerosa, a associação apresentará para prévia aprovação da outorgante, os valores a serem padronizados para uso dos espaços públicos, os quais não deverão ser abusivos e serão destinados à arrecadação de recursos exclusivamente para manutenção do espaço outorgado ou para a realização de atividades destinadas à coletividade ofertadas pela associação, ficando ciente de que estão vedadas atividades apenas com fins lucrativos no local; em qualquer hipótese, sejam nas gratuitas ou onerosas, a associação se compromete a fiscalizar a sub-outorga, assumindo responsabilidade solidária pela conservação dos bens públicos e segurança das pessoas; informa, ainda, que nos casos de sub-outorga exigirá a assinatura de termo de responsabilidade do responsável, o qual deverá também se comprometer com as regras aplicáveis ao presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que a OUTORGANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: Que a violação pela OUTORGADA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas e daquelas constantes da legislação aplicável, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: Que a não restituição do imóvel pela OUTORGADA, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item quarto, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive com ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela OUTORGADA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições.

PAULO ROGÉRIO NARDINO
Secretário Municipal de Cidadania e Parcerias
MAURICIO PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
ADEMAR CAMARGO
Presidente - ASSOCIACÃO SOLIDARIA DO ALVORADA - NOVA ALIANCA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARCERIAS E A ENTIDADE OUTORGADA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2025, no Município de Piracicaba, neste Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Piracicaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com endereço na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGANTE, e a entidade, ASSOCIACAO DE MORADORES E COMERCIANTES DA RUA DO PORTO, inscrita no CNPJ sob nº 05.438.834/0001-05 com endereço na Rua do Porto s/nº, no bairro Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato, representada pela Presidente ISRAEL ALVES MARTINS, brasileiro, inscrio no RG nº 26.845.858-3 e no CPF nº 290.259.548-47 daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADA, e, presentes as testemunhas adiante nomeadas, assinam o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Pela OUTORGANTE, ante os presentes foi dito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que detêm a posse e propriedade do imóvel localizado na Av. Alidor Pecorari, nº 1433- localizado no Parque da Rua do Porto o espaço denominado CASARÃO DO TURISMO, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, que ficam fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista a autorização constante do Decreto nº 20.547 de 25 de junho de 2025, fica a OUTORGADA autorizada a ocupá-lo em nome da OUTORGANTE, para fins de execução direta de projetos, atividades de integração social, cultural, educacional, esportivas e outras que contribuam com o bem estar da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que a permissão de uso de que trata o presente Termo se dará entre o período a contar da data de assinatura deste Termo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos legais, até o dia 11/07/2027, ou seja, data do último dia de vigência do mandato da diretoria.

CLÁUSULA QUARTA: Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título precário e gratuito, a OUTORGADA, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo ou do não cumprimento das obrigações constantes deste Termo ou da legislação aplicável nele mencionado, obrigando-se a OUTORGADA a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Que, em decorrência desta permissão de uso, a OUTORGADA se obriga ainda a: utilizar o imóvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade; zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo ao OUTORGANTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato ao OUTORGANTE de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar ou ônus que venha a recair sobre o imóvel; efetuar o pagamento de eventuais impostos, taxas e tarifas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigado a encaminhar ao OUTORGANTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes do OUTORGANTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel; manter as licenças dos órgãos municipais sempre atualizadas e vigentes, inclusive, dos órgãos sanitário e de segurança; demonstrar à Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, durante o período da outorga, o desenvolvimento de ações gratuitas em benefício das comunidades e apresentar, anualmente, o balanço financeiro para fins de prestação de contas, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso; implementar medidas de segurança de modo a evitar eventuais furtos, roubos ou danos ao patrimônio público, que caso ocorram deverá ser informado a Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, tomando as providências junto aos órgãos de segurança pública e reparando ou repondo o patrimônio dilapidado de forma a retornar ao seu estado original; proceder à atualização cadastral sempre que houver alterações na composição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, devendo solicitar a renovação do presente termo; cumprir todas as condições previstas no Decreto nº 20.547 de 25 de junho de 2025 e daquelas constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: Que em caso de sub-outorga da permissão de uso ora promovida se compromete a fazê-la, observando as seguintes regras: que o uso sub-outorgado se destine a reuniões, cursos, palestras ou eventos comemorativos comunitários, todos de pequeno porte; que em caso de sub-outorga onerosa, a associação apresentará para prévia aprovação da outorgante, os valores a serem padronizados para uso dos espaços públicos, os quais não deverão ser abusivos e serão destinados à arrecadação de recursos exclusivamente para manutenção do espaço outorgado ou para a realização de atividades destinadas à coletividade ofertadas pela associação, ficando ciente de que estão vedadas atividades apenas com fins lucrativos no local; em qualquer hipótese, sejam nas gratuitas ou onerosas, a associação se compromete a fiscalizar a sub-outorga, assumindo responsabilidade solidária pela conservação dos bens públicos e segurança das pessoas; informa, ainda, que nos casos de sub-outorga exigirá a assinatura de termo de responsabilidade do responsável, o qual deverá também se comprometer com as regras aplicáveis ao presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Que a OUTORGANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: Que a violação pela OUTORGADA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas e daquelas constantes da legislação aplicável, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: Que a não restituição do imóvel pela OUTORGADA, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item quarto, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive com ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba - Vara da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela OUTORGADA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições.

PAULO ROGÉRIO NARDINO
Secretário Municipal de Cidadania e Parcerias

CLARISSA CAMPOS QUIARARIA
Secretária Municipal de Turismo

ISRAEL ALVES MARTINS
Presidente
ASSOCIACAO DE MORADORES E COMERCIANTES DA RUA DO PORTO

PROCURADORIA GERAL

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2024
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo Eletrônico: 157.434/25.

Órgão Gerenciador da Ata: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (Processo PROAD nº 41.246/2024 – Pregão Eletrônico nº 54/24).
Objeto: Registro de Preços visando a aquisições de equipamentos de datacenter.
Valor Total: R\$ 21.332.371,62 (Vinte e um milhões e trezentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).
Vigência da Ata: 10/11/2024 a 10/11/2025.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Governo.
Objeto: Aquisição de equipamentos de datacenter, com treinamento.
Valor estimado da contratação: R\$ 6.540.968,22 (Seis milhões e quinhentos e quarenta mil e novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos):

Item	Qtde. Prevista	Unid.	Listagem dos Serviços / Licenças de Software	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	06	Unid.	Nó de Hiperconvergência	944.509,10	5.667.054,60
2	02	Unid.	Switches Topo de Rack	146.537,95	293.075,90
4	02	Serviço	Migração de Máquinas Virtuais origem infraestrutura Vmware Esxi ou oVirt (conjunto 50 VM)	20.000,00	40.000,00
5	01	Serviço	Serviços de Instalação, Configuração e Customização para o software de microssegmentação de redes e prevenção contra ransomware	464.168,96	464.168,96
6	02	Turma	Treinamento de 40 horas (2 alunos)	38.334,38	76.668,76

Fornecedor: Microware Engenharia de Sistemas Ltda. – CNPJ nº 08.615.859/0001-17.
Prazo: até a entrega dos equipamentos.
Fundamento Legal: art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
Parecer Jurídico: 1.260/2025.
Data: 04 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR ROSSI DE BLASCO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Contratada: DANIEL LOPES TOLAINE ME. – CNPJ nº 12.870.090/0001-50 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2025.000.002.496
Código Ajuste nº 2025.000.000.980
Contrato nº 1.101/2025.
Proc. Digital: nº 2025/67.551.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 102/2025 – Ata de Registro de Preços nº 216/2025 (válida até 04/08/2026).
Objeto: Fornecimento parcelado de eletrodomésticos (refrigerador e forno de micro-ondas).
Valor: R\$ 11.928,00 (onze mil, novecentos e vinte e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.
Data: 04/11/2025.

Contratada: ELETROWAY LTDA. – CNPJ nº 60.975.057/0001-38 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2025.000.002.496
Código Ajuste nº 2025.000.000.981
Contrato nº 1.102/2025.
Proc. Digital: nº 2025/67.551.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 102/2025 – Ata de Registro de Preços nº 214/2025 (válida até 04/08/2026).
Objeto: Fornecimento parcelado de eletrodomésticos (refrigerador e forno de micro-ondas).
Valor: R\$ 290.880,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e oitenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.
Data: 04/11/2025.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO N.º 038/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 028/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025
CONTRATO N.º 100020/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/12995

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa, face à Notificação n.º 028/01/2025 da empresa CMC HIGIENE & LIMPEZA LTDA ME, sediada na Rua Vergílio Cardi, nº 43, Jardim Ana, na cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP 13.370-192, telefone (19) 98965-0365, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.420.475/0001-54 e Inscrição Estadual sob n.º 569.022.220.119, transcorreu em branco.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100020/2025 tinha por objetivo o fornecimento de materiais para limpeza, descartáveis e higiene pessoal, sendo assinado no dia 31/03/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 29/05/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme o Termo de Referência. No dia 29/04/2025, a Contratada solicitou a prorrogação do prazo de entrega, sendo negado em 30/04/2025, por não comportar deferimento e após isso, não houve mais manifestação formal da empresa. Foram realizadas novas notificações à empresa em 09/06/2025, 01/07/2025 e 23/07/2025, sem manifestação do fornecedor. Em 28/07/2025, foi conseguido contato telefônico com o senhor Vinícius Santos de Campos, que informou que a empresa passava por dificuldades financeiras e não seria possível o cumprimento do contrato, ficando ciente de que seria aberto processo de penalidades por inexecução total do objeto. Notificada do presente processo de penalidades em 28/08/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 29/08/2025, a empresa não se manifestou. Portanto, diante dos fatos relatados e pela inexecução total do contrato por parte da contratada, fica a empresa CMC HIGIENE & LIMPEZA LTDA ME, multada no valor de R\$ 1.759,80 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme cláusulas 13.5 e 13.5.3 “h” do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Além disso, considerando que não houve danos que dela provieram, bem como a primariedade da Contratada, fica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba pelo prazo de 01 (um) ano conforme cláusulas 13.5.5 e 13.5.5.2 do contrato c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21. Fica rescindido o Contrato n.º 100020/2025. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 039/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 029/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025
CONTRATO N.º 100014/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/12998

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa, face à Notificação n.º 029/01/2025 da empresa BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP, sediada na Rua José Pileggi, n.º 55, Sala B, Vila Santa Terezinha, CEP 86.300-000, na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.195.487/0001-36 e Inscrição Estadual sob n.º 90727240-00, transcorreu em branco.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100014/2025 tinha por objetivo o fornecimento de materiais para limpeza, descartáveis e higiene pessoal, sendo assinado no dia 24/03/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 22/05/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme o Termo de Referência.

Expirado o prazo de entrega, foi realizada a notificação da empresa em 09/06/2025, sendo respondida pelo Sr. Eduardo Farias, que o processo não havia sido enviado para expedição e que estariam enviando no mesmo dia para providências. Em 23/07/2025, foi realizada nova notificação da empresa, sendo respondida com a informação de que o material havia sido faturado e a previsão de entrega seria de 5 dias. Em 28/07/2025 houve uma tentativa de entrega, no entanto, a transportadora informou que os galões haviam sido empilhados de forma errada, motivo pelo qual o material havia tombado durante o transporte, ocorrendo o vazamento do seu conteúdo e aconselhou a rejeitar a entrega, pois a transportadora comunicaria o fornecedor e entrariam em contato novamente. Após dois dias sem contato, foi realizada nova notificação da empresa em 30/07/2025, sendo que não houve nenhuma manifestação por parte da empresa após isso. Desta forma, tendo em vista a inexecução total do contrato, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo. Notificada do presente processo de penalidades em 28/08/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 29/08/2025, a empresa não se manifestou. Portanto, diante dos fatos relatados e pela inexecução total do contrato por parte da contratada, fica a empresa BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP, multada no valor de R\$ 757,60 (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme cláusulas 13.5 e 13.5.3 “h” do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Além disso, considerando que não houve danos que dela provieram, bem como a primariedade da Contratada, fica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba pelo prazo de 01 (um) ano conforme cláusulas 13.5.5 e 13.5.5.2 do contrato c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21. Fica rescindido o Contrato n.º 100014/2025. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 040/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 031/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024
CONTRATO N.º 100136/2024
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13199

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 031/01/2025 da empresa NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., sediada na Avenida Tuiuti, n.º 4640 – Sala 1, Jardim Colina Verde, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP. 87.043-720, telefone (44) 3123-2264, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.402.903/0001-67 e Inscrição Estadual sob n.º 90717019-53, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100136 de 2024 tinha por objetivo a aquisição de equipamentos de proteção individual diversos, sendo assinado no dia 06/11/2024 com prazo final para entrega dos materiais dia 04/01/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme o Termo de Referência. O processo de entrega dos materiais ocorreu da seguinte forma: 16/12/2024 (NF 7390) - Entrega de 41,01% do valor do contrato. 29/05/2025 (NF 7645) - Entrega de 58,99% do valor do contrato (atraso de 145 dias). Apesar da primeira entrega (NF 7390) ter sido realizada no prazo, foi identificado durante a inspeção que o material (FILTRO PARA GASES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS 900A2B2), encontrava-se fora das especificações solicitadas pelo Semaef. A empresa foi notificada duas vezes para que efetuasse a troca do material, nos dias 18/12/2024 e 10/02/2025, porém, somente em 19/02/2025 o material foi retirado pelo senhor José Aparecido Carvalho, motorista enviado pela empresa. Em 24/03/2025, o gestor do contrato realizou nova notificação à empresa, sendo respondido em 26/03/2025, pelo senhor Fernando Pizani, que faria contato com o fiscal no dia seguinte para resolução do problema. Em 21/07/2025, o fiscal do contrato realizou nova notificação à empresa, sendo que até o momento a entrega do material correto não foi realizada. Notificada do presente processo de penalidades pela inexecução parcial do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa contratada se manifestou tempestivamente através de e-mail na data de 03/10/2025, alegando em síntese que: A substituição dos filtros para gases e vapores orgânicos não foi realizada em razão da dificuldade de aquisição do item solicitado; Que a referência Filtro para Gases e Vapores Orgânicos e Inorgânicos / Vapores Orgânicos e Gases Ácidos, para uso em Máscara Panorama Nova RA, marca Dräger, modelo 900 A2B2/940 A2B2, código 6729182 foi descontinuada pelo fabricante, sendo substituída pelo código 6739182, cuja entrega foi efetuada, porém recusada; Solicitam o cancelamento amigável do item, uma vez que o modelo indicado pelo Semaef para substituição (Filtro de Gás 940 A2N2, código do fabricante 6738779) inviabiliza a continuidade do fornecimento, em virtude do custo significativamente superior ao do modelo originalmente contratado; e O atraso se trata de um fato superveniente do qual não se tem domínio. Primeiramente, importante ressaltarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação. Tanto que a empresa apresentou a declaração exigida na cláusula 6.3.1 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos. Vejamos ainda, o que dispõe as cláusulas a seguir: “7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.” “7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.” Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade fornecer o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado.

Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes, seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia. O ato convocatório define os prazos para a entrega do objeto contratado, sendo certo que as propostas dos interessados são formuladas levando em consideração tais exigências. Desta forma, a justificativa de dificuldade de aquisição ou da descontinuidade da fabricação do item ofertado pelo fabricante não configura como fato superveniente que impossibilite a celebração dos termos do contrato por parte da contratada. A contratada poderia ter solicitado a troca do item por outro que atendesse as especificações do termo de referência, no entanto, não o fez, entregando um item em desacordo com as especificações descritas no termo de referência. Cabe ressaltar ainda, que o Semae indicou um modelo que atende às especificações exigidas, porém em virtude do custo significativamente superior ao do modelo originalmente contratado, a empresa não aceitou. Quanto à solicitação de cancelamento do contrato, informamos que a legislação não prevê tal possibilidade. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, multada pela inexecução parcial do contrato no importe total de R\$ 876,82 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 3,5% do material entregue em atraso conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato e 20% do material não entregue conforme cláusulas 13.5 e 13.5.2 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 041/2025
NOTIFICAÇÃO N.º 032/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025
CONTRATO N.º 100041/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13203

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa prévia, face à Notificação n.º 032/01/2025 da empresa JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA, sediada na Rua 27 de agosto n.º 725, Centro, na cidade de Mineiros do Tietê, estado de São Paulo, CEP 17.320-003, telefone (14) 99787-9336, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.172.098/0001-44 e Inscrição Estadual sob n.º 446.032.850.119, transcorreu em branco.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100041 de 2025 tinha por objetivo a aquisição de EPIs, sendo assinado no dia 10/04/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 09/06/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme a cláusula 3.1 do contrato. O processo de entrega dos materiais ocorreu da seguinte forma: 06/06/2025 (NF 0049) - Entrega de 34,67% do valor do contrato. 17/06/2025 (NF 0056) - Entrega de 26,12% do valor do contrato (atraso de 8 dias). 27/06/2025 (NF 0080) - Entrega de 2,04% do valor do contrato (atraso de 18 dias). 08/07/2025 (NF 0087) - Entrega de 37,17% do valor do contrato (atraso de 29 dias). Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa não se manifestou. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 462,54 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 042/2025
NOTIFICAÇÃO N.º 033/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025
CONTRATO N.º 100043/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13201

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 033/01/2025 da empresa HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, sediada na Avenida Dom Paulo Rolim Loureiro, n.º 127, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08.790-260, telefone (11) 2629-0266, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.059.278/0001- 13 e Inscrição Estadual sob n.º 454.369.520.113, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100043 de 2025 tinha por objetivo a aquisição de EPIs, sendo assinado no dia 10/04/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 09/06/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme o Termo de Referência e cláusula 3.1 do contrato. A empresa realizou a entrega do material em uma única entrega (NF 8273) no dia 25/06/2025 totalizando 16 (dezesseis) dias de atraso. Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa contratada apresentou defesa tempestivamente na data de 16/09/2025, alegando em síntese que:

Ficaram aguardando a emissão da autorização de fornecimento para iniciar a produção; Infelizmente, por um lapso em nossa análise interna, não nos atentamos à cláusula contratual que estabelecia início do prazo de entrega a partir da data de sua assinatura; Assim que recebemos o aviso de atraso, agiram imediatamente para mitigar o problema; e Em um esforço conjunto, conseguiram reduzir o prazo de produção, logística e entrega que seria de 35 dias para apenas 16 dias, menos da metade do prazo inicial. Primeiramente, importante ressaltarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação. Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade fornecer o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado. Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes, seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia. O ato convocatório define os prazos para a entrega do objeto contratado, sendo certo que as propostas dos interessados são formuladas levando em consideração tais exigências. A própria Contratada reconhece em suas alegações que falhou em não se atentar à cláusula contratual que estabelecia que o início do prazo de entrega era a partir da data de sua assinatura (cláusula 3.1 do contrato). Muito embora tenha sido demonstrado a boa-fé da empresa em mitigar o problema e que tenha sido reduzido o prazo de produção, logística e entrega para apenas 16 dias como alegado pela Contratada, os materiais foram entregues fora do prazo ajustado, sendo de rigor a aplicação das penalidades previstas. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 043/2025
NOTIFICAÇÃO N.º 034/01/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 27/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 0419/2025 PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13204

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 034/01/2025 da empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, sediada na Rua Pedro Mess, n.º 330, Lote D, Tribless, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89.055- 440, telefones (47) 3057-3941 e (47) 3057-3902, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.344.050/0001-97 e Inscrição Estadual sob n.º 261690752, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

A autorização de fornecimento n.º 0419 de 2025 tinha por objetivo a aquisição de acessórios sanitários, sendo emitida no dia 24/02/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 10/04/2025, totalizando 45 dias de prazo conforme o Termo de Referência. A empresa realizou a entrega do material em uma única entrega (NF 10.294) no dia 11/08/2025 totalizando 123 dias de atraso. Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa contratada apresentou defesa tempestivamente na data de 17/09/2025, alegando em síntese que: Por um equívoco, a AF 419 havia sido arquivada como atendida; Diante da cobrança da entrega do material, apuraram o arquivamento indevido; Em nenhum momento houve má fé ou qualquer intenção de descumprimento contratual. O que ocorreu foi uma falha humana, arquivando a AF indevidamente; e A Contratada cumpriu integralmente a obrigação, entregando a totalidade dos materiais licitados no menor prazo possível. Primeiramente, importante ressaltarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação. Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade fornecer o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado. Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes, seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia. O ato convocatório define os prazos para a entrega do objeto contratado, sendo certo que as propostas dos interessados são formuladas levando em consideração tais exigências. A própria Contratada reconhece em suas alegações que falhou em arquivar a autorização de fornecimento como atendida. Muito embora os materiais tenham sido entregues no menor prazo possível após a apuração do equívoco, como alegado pela Contratada, o foram fora do prazo ajustado, sendo de rigor a aplicação das penalidades previstas. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, multada pela mora na execução do contrato no valor de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme cláusulas 11.4.5 e 11.4.5.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido pela Administração, dos créditos retidos em nome da Contratada. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 044/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 035/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2025
CONTRATO Nº 100100/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13207

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 035/01/2025 da empresa MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL, sediada na Rua Jose Augusto Mazzotti, n.º 27, bairro Jardim São Carlos, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, CEP 13.650-246, telefone (19) 3672-5441, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.841.840/0001-97 e Inscrição Estadual sob n.º 611.035.349.113, foi recebida e no mérito foi deferida.

DO HISTÓRICO

O contrato 100100 de 2025 tinha por objetivo o fornecimento de lubrificantes, desengraxantes, fluídos e acessórios, sendo assinado no dia 09/06/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 07/08/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme o Termo de Referência. A empresa realizou a entrega do material em uma única entrega (NF 3332) no dia 20/08/2025 totalizando 13 (treze) dias de atraso. Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa contratada apresentou defesa tempestivamente na data de 17/09/2025, alegando em síntese que: Após a assinatura do contrato, não houve ordem de serviço ou pedido formal de fornecimento; Somente em 24/07/2025, o gestor do contrato encaminhou e-mail comunicando a proximidade do prazo final para a entrega e a partir dessa comunicação que iniciou o pedido de fornecimento; Tanto no contrato quanto no termo de referência, estabelecem que o prazo de entrega é de 60 dias após o recebimento do pedido de fornecimento; A aplicação de penalidade com base em prazo inexistente pode configurar abuso de autoridade; Diante da ausência de infração contratual devido ao prazo de entrega não ter se iniciado na data da assinatura, mas apenas após o pedido de fornecimento, o processo deve ser arquivado. Conforme se verifica dos autos, fica evidente que a minuta do contrato foi mal redigida no que diz respeito ao prazo de entrega, o que levou a contratada a ficar aguardando o envio do pedido de fornecimento por esta autarquia após a assinatura do contrato. Vejamos o que diz o contrato em sua cláusula 3.1: “3.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do pedido de fornecimento.” (grifo nosso). A cláusula 4.8 do termo de referência tem praticamente a mesma redação: “4.8. A entrega deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do pedido de fornecimento.” (grifo nosso). Assim entendemos que o prazo de entrega se iniciou no momento em que a contratada ficou ciente do pedido de fornecimento, que ocorreu através do e-mail enviado pelo gestor do contrato alertando sobre a proximidade do prazo final para a entrega. Desta forma, a entrega do material ocorreu dentro do prazo contratual. Portanto, diante dos fatos relatados e de acordo com o Relatório Final da Comissão, acato as justificativas apresentadas pela contratada, deixando de aplicar a penalidade à que a empresa MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL estava sujeita e decido pelo arquivamento dos autos. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 045/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 036/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025
CONTRATO Nº 100079/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13208

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa prévia, face à Notificação n.º 036/01/2025 da empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, sediada na Rua Jorge da Silva, n.º 38, São Cristóvão, CEP 99.709-369, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.278.673/0001-18 e Inscrição Estadual sob n.º 039/0185868, transcorreu em branco.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100079 de 2025 tinha por objetivo o fornecimento de mangotes e mangueiras, sendo assinado no dia 15/05/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 14/07/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme o Termo de Referência. A empresa realizou a entrega do material em uma única entrega (NF 2.859) no dia 22/07/2025 totalizando 08 (oito) dias de atraso. Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa respondeu ao e-mail informando que, desde que a penalidade seja apenas a de multa, não iriam recorrer. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, multada pela mora na execução do contrato no valor de R\$ 567,47 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 046/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 037/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
CONTRATO Nº 100064/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/13210

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 037/01/2025 da empresa G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, sediada na Rua Presidente Campos Salles, n.º 893, Glória, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.217- 100, telefone (47) 3028-3293, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.931.197/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 254.651.089, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100064 de 2025 tinha por objetivo o fornecimento de conexões de ferro fundido galvanizado, sendo assinado no dia 05/05/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 18/07/2025, totalizando 75 dias de prazo conforme o Termo de Referência. O processo de entrega dos materiais ocorreu da seguinte forma: 26/06/2025 (NF 7314) - Entrega de 96,09% do valor do contrato. 18/08/2025 (NF 8319) - Entrega de 3,91% do valor do contrato (atraso de 31 dias). Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 12/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 15/09/2025, a empresa contratada apresentou defesa tempestivamente na data de 17/09/2025, alegando em síntese que: O atraso se limitou a apenas 3,91% do contrato e ocorreu exclusivamente em relação a um único item de fornecimento, cuja fabricação é restrita à empresa Tupy S/A, único fabricante nacional da peça específica; Deve se observar a proporcionalidade e razoabilidade, levando em conta a gravidade da infração e os prejuízos efetivamente causados à Administração; Não houve prejuízo material significativo ao SEMAE; e A aplicação de penalidade nesta hipótese seria medida desproporcional, em desacordo com os princípios que regem os contratos administrativos. Primeiramente, importante ressaltarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação. Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade fornecer o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado. Desta forma, a justificativa de atrasos de terceiros não configura como fato superveniente que impossibilite a celebração dos termos do contrato por parte da contratada. Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes, seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia. O ato convocatório define os prazos para a entrega do objeto contratado, sendo certo que as propostas dos interessados são formuladas levando em consideração tais exigências. No caso em tela, não há que se falar também em inobservância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que restou caracterizado o descumprimento imotivado das cláusulas contratuais, afigurando-se legítimo o ato de imposição da pena de multa, nos termos do instrumento pactuado entre as partes e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21. Muito embora apenas 3,91% do objeto contratual tenha sido entregue com atraso como alegado pela Contratada, o foram fora do prazo ajustado, sendo de rigor a aplicação das penalidades previstas. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 91,37 (noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 047/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 038/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
CONTRATO Nº 100026/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/14433

O SEMAE faz saber que a defesa, face à Notificação n.º 038/01/2025 da empresa TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, sediada na R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.125-080, telefone (62) 3518-1654, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.004.897/0001-86 e Inscrição Estadual sob n.º 20.170.275- 4, foi recebida e no mérito foi indeferida.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100026/2025 tinha por objetivo a aquisição de disjuntores de média tensão à vácuo para cabinas de força, sendo assinado no dia 31/03/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 30/05/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme cláusula 3.1 do contrato. A empresa realizou a entrega do material em uma única entrega (NF 1039) no dia 15/08/2025 totalizando 77 (setenta e sete) dias de atraso. Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 19/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 22/09/2025, a empresa contratada apresentou defesa tempestivamente na data de 29/09/2025, alegando em síntese que: O atraso ocorreu por circunstâncias alheias a sua vontade, que depende da cadeia produtiva de outros fornecedores para efetivar a entrega das mercadorias; No presente caso, as mercadorias foram entregues diretamente pelo fabricante, porém, foram recusadas pelo SEMAE, sob fundamento de que os produtos estavam com avarias; Realizou a coleta das mercadorias, enviou ao fabricante, solicitou um laudo para comprovar que os componentes internos não estavam afetados, posteriormente, realizou a entrega novamente;

Os custos com retirada, laudo e reentrega ocorreu por conta da Contratada, que arcou com todas as despesas para dar efetividade ao contrato;
O atraso decorreu exclusivamente de uma conduta imputável a terceiros, portanto, trata-se de “ATRASO JUSTIFICÁVEL”.

Primeiramente, importante ressaltarmos que é obrigação da Contratada a observância rigorosa do edital e do termo de referência, analisando o objeto da licitação e suas descrições, quantidades, especificações e prazos de entrega. Informações estas que norteiam ao Licitante a decisão de participar ou não da licitação.

Tanto que a empresa apresentou a declaração exigida na cláusula 7.3.1 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Vejamos ainda, o que dispõe as cláusulas a seguir:

“8.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

“8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.”

Assim conclui-se que a empresa tinha pleno conhecimento das condições de fornecimento conforme o termo de referência, sendo sua responsabilidade fornecer o objeto do contrato conforme as especificações e dentro do prazo avençado.

Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes, seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia. O ato convocatório define os prazos para a entrega do objeto contratado, sendo certo que as propostas dos interessados são formuladas levando em consideração tais exigências.

Muito embora os materiais tenham sido entregues pela Contratada, o foram fora do prazo ajustado, sendo de rigor a aplicação das penalidades previstas.

Cabe ressaltar, ainda, que a Contratada poderia ter solicitado uma prorrogação do prazo de entrega, conforme prevê a cláusula 3.2 do contrato, no entanto, não o fez.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Desta forma, a justificativa de atrasos de terceiros não configura como fato superveniente que impossibilite a celebração dos termos do contrato por parte da contratada.

Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 2.887,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 048/2025
NOTIFICAÇÃO N.º 039/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2024
CONTRATO Nº 100028/2025

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa prévia, face à Notificação n.º 039/01/2025 da empresa BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS LTDA, sediada na Rod. Marechal Rondon SP 300, KM 134 – Canguera, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP 18.540-850, telefone (15) 3261-1613, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.489.164/0001-27 e Inscrição Estadual sob n.º 554.043.574.116, transcorreu em branco.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100028/2025 tinha por objetivo a aquisição de materiais de liga de cobre (latão e bronze), sendo assinado no dia 01/04/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 30/05/2025, totalizando 60 dias de prazo conforme cláusula 3.1 do contrato.

O processo de entrega dos materiais ocorreu da seguinte forma:

30/04/2025 (NF 1814) - Entrega de 96,62% do valor do contrato.

07/05/2025 (NF 1823) - Entrega de 1,04% do valor do contrato.

26/08/2025 (NF 1980) - Entrega de 2,34% do valor do contrato (atraso de 88 dias).

Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 19/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 22/09/2025, a empresa não se manifestou.

Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS LTDA, multada pela mora na execução do contrato no valor de R\$ 192,15 (cento e noventa e dois reais e quinze centavos) conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido pela Administração, dos créditos retidos em nome da Contratada.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

DECISÃO N.º 049/2025
NOTIFICAÇÃO N.º 040/01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025
CONTRATO Nº 100066/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 2025/14435

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa prévia, face à Notificação n.º 040/01/2025 da empresa MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAGENS E ARTEFATOS DE BORRACHA DO SUL LTDA, sediada na Rua Capitão Leônidas Marques, n.º 940, Loja 22, Cond. Santa Bárbara, Bairro Uberaba, CEP 81.540-470, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, telefone (41) 3434-3786, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.570.843/0001-07 e Inscrição Estadual sob n.º 90939669-77, transcorreu em branco.

DO HISTÓRICO

O contrato n.º 100066/2025 tinha por objetivo o fornecimento de materiais de pvc, sendo assinado no dia 28/04/2025 com prazo final para entrega dos materiais dia 05/08/2025, totalizando 100 dias de prazo conforme cláusula 3.1 do contrato.

O processo de entrega dos materiais ocorreu da seguinte forma:

03/07/2025 (NF 1501) - Entrega de 45,32% do valor do contrato.

24/07/2025 (NF 1584) - Entrega de 26,29% do valor do contrato.

04/08/2025 (NF 1609) - Entrega de 16,36% do valor do contrato.

29/08/2025 (NF 1727) - Entrega de 12,03% do valor do contrato (atraso de 24 dias).

Notificada do presente processo de penalidades pela mora na execução do contrato em 19/09/2025 conforme publicação no Diário Oficial do Município anexa aos autos e comunicada por e-mail na data de 22/09/2025, a empresa não se manifestou.

Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAGENS E ARTEFATOS DE BORRACHA DO SUL LTDA, multada pela mora na execução do contrato no valor de R\$ 378,56 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) conforme cláusulas 13.4.5 e 13.4.5.1 do contrato c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21. Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de outubro de 2025.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025
PROCESSO Nº 2025/016100

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EM IMÓVEIS DO SEMAE

Ronald Pereira da Silva, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 25.180, de 02 de janeiro de 2025, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos, especialmente o Parecer nº 244/2025/PJ/TAC, e com fundamento no artigo nº 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 010/2025 à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 16.815.585/0001-38, no valor de R\$ 1.379.373,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Piracicaba, data da assinatura eletrônica.

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE



PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta, nesta Câmara, a Licitação relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 90043/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção em aparelhos de ar- condicionado, com fornecimento de mão de obra e cobertura total de peças.
Início da Sessão Pública: dia 24/11/2025, às 09h
Plataforma Compras.gov: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Informações e Edital completo: (19) 3403-6561 ou através do site www.camarapiracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 4 de novembro de 2025

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

ASSOCIAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, nos termos dos estatutos sociais, ficam todos os associados em dia e quites com suas obrigações sociais, da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO SEMAE DE PIRACICABA, cuja sigla é ASF - SEMAE, convocados para comparecerem a Rua Benjamin Constate nº 1981, bairro Paulista, 1º andar sala eventos, CEP 13.400-056, Piracicaba SP., no dia 17 (dezesete), do mês 11 (novembro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ou querendo como opção do associado registrar sua presença e voto pelo link: <https://assembleia.grtsdigital.com.br/eleicaoasf>; no mesmo dia acima, no horário das 07:00 hs as 18:00 hs, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, presencial, às 17:00 hs., em primeira convocação e às 18:00 hs., em segunda e última convocação, que serão considerados como presença os registros realizados no link de votação da assembleia, para discussão aprovação e votação da seguinte ordem do dia:

PRORROGAR O MANDATO DO PRESIDENTE JEFFERSON LUIZ GALHARDO, DE 01 DE OUTUBRO ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2025;

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO, PARA O TRIÊNIO 06 DE NOVEMBRO DE 2025 À 06 DE NOVEMBRO DE 2028;

POSSE DA DIRETORIA ELEITA NESTA ASSEMBLEIA.

Conforme estabelece o artigo 51 dos estatutos da ASF-SEMAE, o voto é secreto

Piracicaba, 03 de outubro de 2025

Jefferson Luiz Galhardo
Presidente

